



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO EVANDRO ROMAN – PSD / PR

**MPV 735
00059**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 735, DE 2016

EMENDA N°

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 735 de 2016:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 13:

“Art. 4º

§ 13. O empreendimento de geração de energia elétrica que for objeto de autorização terá prazo de outorga de até 35 (trinta e cinco) anos, prorrogável por 30 (trinta) anos, desde que atenda aos critérios técnicos e econômicos definidos pelo Poder concedente. ”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão de possibilidade de renovação das autorizações de geração é essencial para assegurar maior estabilidade regulatória, tendo em vista que até o momento não há definição a respeito do tema.

No entanto, os modelos utilizados atualmente para viabilidade de novos projetos são feitos com base no primeiro período da outorga, que atualmente é de 35 anos. Neste sentido, é importante que o prazo das autorizações seja mantido.

Sugere-se assim, de forma a respeitar o prazo das autorizações vigentes de 35 anos e inserir previsão legal para prorrogação das autorizações de geração, o estabelecimento de prazo de 35 anos prorrogável por 30 anos.

Sala da Comissão, 29 de junho de 2016

Deputado Evandro Roman – PSD / PR

CD/16098.566678-30